



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0033625-83.2023.8.24.0710

**CONVÊNIO N. 48/2023**

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 0033625-83.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula segunda.** Cabe ao PJSC:

I – disponibilizar o sistema informatizado de cobrança pré-processual (SCPP), que servirá como plataforma para as cobranças centralizadas dos créditos tributários pelos entes fiscalizados pelo TCE, com acesso aos painéis de gestão;

II – manter equipe para gerenciamento do sistema informatizado de cobrança pré-processual (SCPP);

III – publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico e no [Portal da Transparência do PJSC](#); e

IV – designar gestor operacional para acompanhamento deste convênio, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

**Cláusula terceira.** Cabe ao TCE/SC:

I – manter ativo seu cadastro de acesso ao sistema informatizado;

II – apresentar e fomentar o programa SCPP/AcertaSC aos entes sob seu poder fiscalizatório, com o objetivo de incentivar o uso do sistema informatizado do SCPP, haja vista representar meio pré-processual célere e menos oneroso para a cobrança dos créditos tributários, a fim de promover a desjudicialização e prevenção do ajuizamento de novas ações de execuções fiscais;

III – orientar para a legalidade, a celeridade e a efetividade do protesto extrajudicial da dívida ativa; e

IV – comunicar ao PJSC eventual intercorrência na utilização do sistema informatizado e/ou eventual achado em suas auditorias quanto ao seu uso por parte dos entes fiscalizados.

**Cláusula quarta.** Constituem obrigações recíprocas dos convenientes:

I – realizar reuniões periódicas para avaliação do andamento do objeto do presente convênio, podendo ser convidados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir com a consecução do objetivo do convênio; e

II – incluir o tema da desjudicialização e prevenção à litigiosidade tributária em ações de disseminação aos gestores públicos, membros do TCE/SC e do PJSC, bem como aos seus servidores.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas.

## **DO PRAZO**

**Cláusula sexta.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, mediante aditivo.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula sétima.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente, em aditivo.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula oitava.** Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula nona.** Este convênio se rege pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CNJ n. 471/2022, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima.** O PJSC providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula décima primeira.** A administração e a gerência deste convênio ficarão a cargo da Diretoria de Orçamento de Finanças do PJSC.

## DO FORO

**Cláusula décima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 48/2023

#### 1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

1º Convenente: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador JOÃO HENRIQUE BLASI

Cargo: Presidente

2º Convenente: TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA – TCE/SC

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160

Nome do responsável: Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL

Cargo: Presidente

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A conjugação de esforços objetivando a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

## 3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente convênio permitirá ao TCE/SC aprimorar suas atividades fiscalizatória e orientativa na questão relacionada com a cobrança de débitos tributários por seus entes fiscalizados, haja vista o sistema informatizado permitir gerar relatórios com a análise do passivo tributário.

De igual sorte, poderá o TCE/SC auxiliar o PJSC orientando os entes fiscalizados a utilizar o Sistema SCPP, de forma a padronizar e centralizar a forma da cobrança dos créditos tributários, o que, com a adesão dos diversos municípios auditados pelo TCE/SC, refletirá na desjudicialização e na diminuição no acervo das ações de execução fiscal.

## 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A propagação da utilização do sistema informatizado do SCPP, com a adesão dos entes fiscalizados pelo TCE/SC, refletindo na desjudicialização e diminuição do acervo das ações de execução fiscal no PJSC.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

### Constituem responsabilidade do PJSC:

- disponibilizar o sistema informatizado de cobrança pré-processual (SCPP), que servirá como plataforma para as cobranças centralizadas dos créditos tributários pelos entes fiscalizados pelo TCE, com acesso aos painéis de gestão;
- manter equipe para gerenciamento do sistema informalizado de cobrança pré-processual (SCPP);
- publicar o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico e no [Portal da Transparência](#) do PJSC; e
- designar gestor operacional para acompanhamento deste convênio, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

### Constituem responsabilidade do TCE/SC:

- manter ativo seu cadastro de acesso ao sistema informatizado;
- apresentar e fomentar o programa SCPP/AcertaSC aos entes sob seu poder fiscalizatório, com o objetivo de incentivar o uso do sistema informatizado do SCPP, haja vista representar meio pré-processual célere e menos oneroso para a cobrança dos créditos tributários, a fim de promover a desjudicialização e prevenção do ajuizamento de novas ações de execuções fiscais;
- orientar para a legalidade, a celeridade e a efetividade do protesto extrajudicial da dívida ativa; e
- comunicar ao PJSC eventual intercorrência na utilização do sistema informatizado e/ou eventual achado em suas auditorias quanto ao seu uso por parte dos entes fiscalizados.

### Constituem obrigações recíprocas dos convenentes:

- realizar reuniões periódicas para avaliação do andamento do objeto do presente convênio, podendo ser convidados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir com a consecução do objetivo do convênio; e

– incluir o tema da desjudicialização e prevenção à litigiosidade tributária em ações de disseminação aos gestores públicos, membros do TCE/SC e do PJSC, bem como aos seus servidores.

## **6. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1. Reunião para definir formas de atuação com o SCPP – Agosto/2023;
2. Disponibilização do sistema informatizado do SCPP – Agosto/2023;
3. Divulgação do SCPP/AcertaSC - A partir de agosto/2023; e
4. Avaliação do projeto – A partir de agosto/2023.

## **7. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início de agosto/2023, com duração de 60 meses.

## **8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades por si assumidas.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado. Os convenientes poderão extinguir o convênio a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **ANEXO II**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenientes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os convenientes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenientes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 04/08/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7417508** e o código CRC **4BED576B**.

---

**Portaria N. TC-0694/2023**

Altera a Portaria N. TC-0580/2023, que constitui a Comissão Organizadora do Prêmio de Boas Práticas na gestão escolar.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando a necessidade de alteração na composição da comissão, conforme os fatos e os fundamentos que constantes no processo SEI n. 23.0.000003083-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria N. TC-0580/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – Fábio Zobot Holthausen, representante do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) – que exercerá a coordenação dos trabalhos;

.....  
V – Letícia Spindola de Faria, matrícula 451.252-9, representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

.....  
XVI – Eder Cristiano Viana e a servidora Shéli Bagio, representantes do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC);

XVII – Ingrid Cristina dos Santos, matrícula 710.343-3, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Convênio n. PJSC 48/2023**

Convênio celebrado junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) – Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação.

VIGÊNCIA: 60 meses.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo PJSC o Presidente, Desembargador João Henrique Blasi.

PROCESSO ADM 23/80075020.

---

---

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica n. TC 11/2023**

Acordo de Cooperação celebrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

OBJETO: cessão do direito e licença de uso dos softwares: e-Sfinge Online, e-Sfinge Web, Painéis de Controle Interno/Externo, Relatórios Avançados, Robô PCP, Sala virtual eventos, Sala virtual moderna, Conta Anual, Certidão e Alerta, Portal do cidadão, SGI – Permissão e acesso, Comunicação e demais sistemas correlatos que não foram citados mas são indispensáveis para o correto funcionamento dos sistemas..

VIGÊNCIA: prazo indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2023;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pelo TCE/MS o Presidente, Conselheiro Jerson Domingos.

PROCESSO ADM 2380074059.

---

---



conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 44/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

**EXTRATO DO CONTRATO N. 44/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA VBO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME.**

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de avaliação e adequação ergonômica dos postos de trabalho de magistrados, servidores ativos (efetivos e comissionados), estagiários, residentes jurídicos e judiciais do Poder Judiciário de Santa Catarina (itens 1, 2, 3, 4 e 8), para execução no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0954.014054, natureza da despesa 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do referido exercício financeiro. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 106.528,00 (cento e seis mil quinhentos e vinte e oito reais). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura até o adimplemento total das obrigações; II – DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; Florianópolis, 08 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo. VBO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. ME – CARLOS EDUARDO ENOFRE – Sócio-administrador. Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



**EXTRATO DO ADITIVO N. 093/2018.007, DO CONTRATO N. 093/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ECOFAQ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI EPP.**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 12 de agosto de 2024, ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0023404-41.2023.8.24.0710 <[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=7661170&id\\_procedimento\\_atual=2836154&infra\\_sistema=10000100&infra\\_](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7661170&id_procedimento_atual=2836154&infra_sistema=10000100&infra_)

unidade\_atual=110000935&infra\_hash=b3d5d57c4ac8d2935e336384320040a2a4b3d4d9b6521850ac7c494f6eb16ae0d8ef60128144a1603b7a0ad72eb959e6f8491647b534e974d61f92e73d4abb75d460e4da9a91681b55a6ea1c795cdcaa817316ec8cdc9ac1917ae73e0e2fee56>, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima quinta do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 87.888,81 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos) . DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.541.0956.0931.014034, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2024 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 11 de agosto 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ECOFAQ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI EPP - DANIELA FAQUIN - Sócia-administradora.

**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 48/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.**

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) - Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJS, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas. DO PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenentes, mediante aditivo. Florianópolis, 04 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. TRIBUNAL DE CONTAS - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 13/2022.008, DO CONTRATO N. 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a modificação do subitem 15.8 do projeto básico anexo ao Contrato n. 13/2022, no que concerne às condições para o sancionamento da contratada no caso de não reposição de empregado faltoso. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 10 de agosto 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA - Sócia-administradora.

**EXTRATO DO ADITIVO N.6/2022.001, DO CONVÊNIO N. 6/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a formalização da transferência da manutenção da instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC, passando da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. para o